1ª Votação	Resultado
08/09/86	AP. UN. UNI
2ª Votação / /	
3ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 722, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 748/86

Data 1º setembro de 1986.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CZ$ 747.500,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

São Jerônimo, 19 de agosto de 1986.

Para

Prefeitura Municipal de Butiá

Carta nº 519-053.4/030/86

Conforme solicitação dessa prefeitura, informamos os critérios que deverão ser observados para remoção de pacientes em ambulancia:

a)- o preço a ser pago é de CZ$20,20, acrescido de CZ$ 2,09 por Km rodado;

b)- deverá ser computado para fins de pagamento, a quilometragem de ida e volta, observada sempre a distância oficial entre as localidades;

c)- o pagamento será efetuado diretamente para a entidade , através de Autorização de Pagamento;

d)- o critério de pagamento fixado engloba os eventuais cuidados de enfermagem, oxigênioterapia, quando necessária, e a medicação aplicada durante a remoção;

e)- a remoção de pacientes em ambulância de terceiros, é um recurso de excessão, impondo-se , portanto, uma criteriosa e prévia análise por parte da revisão , visando evitar autorizações indevidas;

f)- a remoção somente deverá se efetuar quando for comprovada a urgência pelo Posto do INAMPS

continua...

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

São Jerônimo, 19 de agosto de 1986.

...continuação

local não tiver condições para realizá-la;

g)- considerar como urgente os casos em que houver eminente risco de vida e o segurado comprovadamente não puder se deslocar de ônibus;

h)- As faturas deverão ser apresentadas mensalmente no setor de Administração do INAMPS, em São Jerônimo, até o dia 30 de cada mês, acompanhadas do comprovante de recolhimento ao IAPAS.

Qualquer dúvida que por ventura possa surgir será esclarecida no Serviço de Medicina Social do INAMPS, em São Jerônimo, no qual estaremos a inteira disposição.

Saudações

Dr. Marco Aurélio Cabarrus

Chefe do SMS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 01 de setembro de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores que compõem esse Legislativo, o incluso Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, com a finalidade de reforçar Dotações Orçamentárias contidas no mesmo, atualmente com saldos insuficientes.

Certos da atenção dessa Egrégia Casa, reiteramos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 800

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 722, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LEÃO LONDRES RODRIGUES DA SILVA, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 722, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 722, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 02 de setembro de 1986.

Ver. Leão Londres R. da Silva
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de setembro de 1986.

Vera. Neuza Vargas
1ª Secretária